

De: cht licitações <chtlicitacoes@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 10 de março de 2023 14:40
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RECURSO - PM CAPANEMA - PE/01/2023 - RETROESCAVADEIRA E PÁ CARREGADEIRA
Anexos: RECURSO PE 01 2023 CAPANEMA.zip

Boa tarde...

Seguem anexos os documentos e a petição relativa ao recurso do pregão eletrônico nº1/2023 da Pref. de Capanema - PR.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ.

REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 1/2023

Prezado Pregoeiro,

CAROLINE HANNEMANN LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.131.546/0001-01, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella, 540, Sala 002, Bairro Rondinha, no Município de Campo Largo/PR, neste ato representada pela sócia administradora Sra. CAROLINE HANNEMANN, inscrita no CPF nº 010.134.719-70, residente no Município de Curitiba/PR, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar:

RAZÕES DE RECURSO

Pelos fatos e fundamentos a seguir elencados.

I. DA TEMPESTIVIDADE

De início, se verifica que a presente impugnação cumpre o requisito da tempestividade, pois conforme item 13.3 do edital, o protocolo poderá ser no prazo de **3 (três) dias para apresentar as razões do recurso**.

Desta forma, tendo em vista que a intenção de recurso foi registrada **7 de março de 2023**, sendo a intenção de recurso aceita pelo pregoeiro em **8 de março de 2023**, assim, o recurso encontra-se tempestivo.

Cumpram-se destacar que todos os atos administrativos são subordinados à Constituição Federal de 1988, de modo que o direito de petição está garantido constitucionalmente, é completamente válido e capaz de ser conhecido pelo órgão licitante:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) **O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;**

Previsto no art. 5º, XXXIV, alínea “a”, o direito de petição pode ser definido como o direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos, independentemente do pagamento de taxas, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder. Constitui, pois, uma prerrogativa democrática, cujo exercício está, necessariamente, vinculado à comprovação da existência de lesão a interesses próprios do peticionário. Nesse sentido, ensina Maria Sylvania Zanella di Pietro:

Dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários. DI PIETRO. Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006. Pg. 698.

Outrossim, importante frisar que a Súmula 473 do STF aborda o princípio da autotutela, segundo a qual o Órgão Público pode, a qualquer tempo, anular seus atos quando os mesmos forem ilegais:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Súmula 473 STF.

Desta feita, o presente recurso merece ser conhecido em defesa dos direitos deste PETICIONÁRIO, contra ilegalidades previstas no edital.

II. SÍNTESE FÁTICA

Em 6 de março de 2023, ocorreu a disputa do **Pregão Eletrônico nº 1/2023**, cujo objeto visou à **aquisição de implementos agrícolas e máquinas** pesadas através dos Convênios 921541/2021 (MAPA), 921166/2021 (MAPA), 910548/2021 (MDR), 926215/2022 (MAPA), Transparência Especial 09032021-010379 e Recursos Livres, firmados com o Município de Capanema – PR, pelo valor de R\$ 3.787.493,73 (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e três centavos).

A empresa CAROLINE HANNEMANN LTDA ofertou o menor preço para dois itens, sendo eles, pá carregadeira (item 3) pelo valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), retroescavadeira (item 13) pelo valor de R\$ 394.500,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), atendendo plenamente as exigências previstas no instrumento convocatório, foi arbitrariamente inabilitada, sob a justificativa de que não atende às especificações do edital sob a seguinte justificativa:

A decisão do pregoeiro deve ser retificada, pois viola princípios básicos do processo licitatório e afasta a obtenção da proposta mais vantajosa, que é o maior objetivo da licitação.

Em síntese, são os fatos que merecem revisão.

III. **DOS FUNDAMENTOS – DO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA**

Insta salientar que a licitação pública é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta de contratação mais vantajosa, com observância dos princípios basilares, os quais encontram-se dispostos no art. 3º da Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso)

Sabe-se que o edital depois de publicado, torna-se lei entre as partes, conforme artigo 41 da Lei 8.666/93.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Grifamos)

Ora, o Edital tem por finalidade **fixar as condições necessárias** à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do processo licitatório e à futura contratação. Assim sendo, o Instrumento Convocatório, torna-se lei entre as partes, ficando a Administração Pública e as licitantes restritas ao que

lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

É a posição da melhor doutrina, e conforme Marçal Justen Filho argui:

“Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. **Ao descumprir normas constantes no edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.** Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada”.^[1] (Grifo nosso)

É convergente o entendimento jurisprudencial:

“O princípio da vinculação do instrumento convocatório veda a realização de procedimento em desconformidade com o estabelecido previamente no edital. Como lei interna da licitação, ao edital tudo se vincula. Nem os documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o que foi solicitado no instrumento convocatório, nem o julgamento do certame pode realizar-se senão sob os critérios nele divulgados. Tampouco o contrato poderá desviar-se de sua matriz o instrumento convocatório de modo a descaracterizar essa vinculação.” Grifo nosso (TJSC – AC nº 99.005517-5, de Chapecó. Des. Rel. Newton Trisotto). (grifo nosso).

Destarte, após estabelecidas as regras da licitação, essas devem permanecer inalteráveis durante todo o procedimento. Assim, a Administração e os licitantes são obrigados a seguir tais normas. Nada justifica qualquer alteração no curso do procedimento para atender esta ou aquela situação.

Nesse sentido, a empresa **CAROLINE HANNEMANN LTDA** apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, e após ter ofertado o **menor preço** foi devidamente declarada vencedora.

Todavia, conforme mensagem do pregoeiro no sistema houve a desclassificação da proposta da Recorrente por supostamente o equipamento não atender ao requisito do edital (item 3 – pá carregadeira) referente ao **“sistema de freios e sistema arrefecimento do óleo hidráulico (radiador)”**.
Veja:

Com a devida vênia, tais apontamentos não merecem prosperar, visto que este RECORRENTE cumpriu todos os requisitos solicitados no edital e apresentou na sua proposta (em anexo) com **freios hidráulicos nas 4 rodas, multidisco, banho à óleo**, do equipamento **LW300KV (pá carregadeira)**, conforme catálogo (página 5):

Desta feita, é nítido que a empresa **CAROLINE HANNEMANN LTDA** em nenhum momento descumpriu o edital, tendo em vista que o exige que os **freios hidráulicos nas quatro rodas são multidiscos e banhado à óleo**, desta forma, o equipamento ofertado pela ora licitante possui os requisitos exigidos no edital (freios a disco banhado em óleo, radiador a óleo hidráulico), sendo plenamente capaz de atender as demandas que vierem a ser solicitadas.

Com relação à comprovação de que o equipamento possui o sistema de contrapeso de acordo com edital, a própria fabricante do maquinário, a XCMG, emitiu um **parecer técnico n° 004/20238/XCMG**, em 7 de março de 2023, explicando que o equipamento pá carregadeira da marca XCMG, modelo LW300KV, possui **contrapeso traseiro de 815kg**, atendendo ao mínimo exigido para o certame que é de no mínimo 230kg:

Conforme exposto, o equipamento ofertado **LW300KV (pá carregadeira) cumprem as características técnicas** constates no descritivo, isto é, possui o sistema de freios banhado a óleo, bem como está **ciente e apta** para cumprir todas as obrigações.

Em relação ao item 13 (retroescavadeira), o pregoeiro recusou a proposta da recorrente, sob o motivo de que a **caçamba traseira não atende aos padrões solicitados**, bem como, o produto ofertado **não possui os padrões de emissão de gases** (MAR-1E ou TIER 3):

O edital exigiu em relação ao item 13 (retroescavadeira) que o equipamento possuísse **padrões de emissão de gases MAR-1 e/ou TIER 3 e capacidade de caçamba traseira de 30” mínima de 0,25m³**.

Ao verificar o catálogo do maquinário **retroescavadeira** marca XCMG, **modelo XC870BR-I**, ofertado pela recorrente, é possível constatar que o equipamento atende plenamente ao exigido em edital, ao que tange a **capacidade da caçamba de escavação** que varia entre **0.10 a 0.30 m³**, conforme consta na lista de opcionais (página 10):

Portanto, a máquina oferecida pela recorrente atende ao mínimo estabelecido pelo edital que é **0,25m³**, sendo totalmente descabida a inabilitação.

Para fins de comprovação que a recorrente atende aos **padrões de emissão de gases MAR-1 e/ou TIER 3**, a peticionante apresentou declaração de atendimento com **licença (original n° 82170) válida até 31 de dezembro de 2023**, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para o veículo **marca XCMG, modelo XC870BR-I (retroescavadeira)**:

Deflui-se, portanto, que ambos os equipamentos oferecidos pela recorrente, **marca XCMG, LW300KV (pá carregadeira – item 3)** e **marca XCMG, modelo XC870BR-I (retroescavadeira – item 13)**, atendem plenamente aos requisitos do edital, além de serem os melhores preços para o Município, em cumprimento ao viés da economicidade.

Assim, é evidente que a postura da respeitável **Prefeitura de Capanema – PR** em declarar a empresa **CAROLINE HANNEMANN LTDA** desclassificada é equivocada e está em desconformidade com as normas e entendimentos vigentes.

IV. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto e em respeito ao interesse público, vem este **RECORRENTE** apresentar suas razões de recurso, no seguinte sentido:

a) Seja processado e julgado **totalmente procedente as presentes Razões de Recurso**.

b) Seja modificada a decisão do Pregoeiro no que tange à desclassificação da empresa **CAROLINE HANNEMANN LTDA**, dado que cumpriu todas as exigências editalícias e o equipamento ofertado atende 100% ao requisitado pela respeitável Prefeitura.

c) Havendo qualquer manifestação sobre o processo, requer que seja informado este interessado por meio do endereço eletrônico chtlicitacoes@gmail.com e licitacaocht@gmail.com.

Termo em que, pede e espera deferimento.

Campo Largo – PR, 10 de março de 2023

CAROLINE HANNEMANN EIRELI

CNPJ nº 34.131.546/0001-01

⌚ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Ed., Dialética, 2004, p. 395.

--

Favor acusar o recebimento deste

Tatiani C dos S Pedroso
Departamento de Licitação

CHT Peças / Serviços e Equipamentos

Celular (41) 9.9831-0013

E-mail: chtlicitacoes@gmail.com

Siga-nos nas redes sociais Facebook, Google+ e YouTube

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE !

CAROLINE HANNEMANN LTDA

ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº 540 - Sala 2 - Bairro Rondinha - CEP 83607-312

CIDADE/ESTADO: Campo Largo/PR

TELEFONES: (41) 99515-1799 - E-mail: chtlicitacoes@gmail.com

CNPJ: 34.131.546/0001-01

IE: 90860776-79

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ.

REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 1/2023

Prezado Pregoeiro,

CAROLINE HANNEMANN LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.131.546/0001-01, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella, 540, Sala 002, Bairro Rondinha, no Município de Campo Largo/PR, neste ato representada pela sócia administradora Sra. CAROLINE HANNEMANN, inscrita no CPF nº 010.134.719-70, residente no Município de Curitiba/PR, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar:

RAZÕES DE RECURSO

Pelos fatos e fundamentos a seguir elencados.

I. DA TEMPESTIVIDADE

CHT SERVIÇOS

REVENDEDOR AUTORIZADO XCMG NO ESTADO DO PARANÁ

(41) 99515-1799 /Campo Largo

De início, se verifica que a presente impugnação cumpre o requisito da tempestividade, pois conforme item 13.3 do edital, o protocolo poderá ser no prazo de **3 (três) dias para apresentar as razões do recurso**.

Desta forma, tendo em vista que a intenção de recurso foi registrada **7 de março de 2023**, sendo a intenção de recurso aceita pelo pregoeiro em **8 de março de 2023**, assim, o recurso encontra-se tempestivo.

Cumprido destacar que todos os atos administrativos são subordinados à Constituição Federal de 1988, de modo que o direito de petição está garantido constitucionalmente, é completamente válido e capaz de ser conhecido pelo órgão licitante:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) **O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;**

Previsto no art. 5º, XXXIV, alínea "a", o direito de petição pode ser definido como o direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos, independentemente do pagamento de taxas, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder. Constitui, pois, uma prerrogativa democrática, cujo exercício está, necessariamente, vinculado à comprovação da existência de lesão a interesses próprios do peticionário. Nesse sentido, ensina Maria Sylvania Zanella di Pietro:

Dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários. DI PIETRO. Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006. Pg. 698.

Outrossim, importante frisar que a Súmula 473 do STF aborda o princípio da autotutela, segundo a qual o Órgão Público pode, a qualquer tempo, anular seus atos quando os mesmos forem ilegais:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Súmula 473 STF.

Desta feita, o presente recurso merece ser conhecido em defesa dos direitos deste PETICIONÁRIO, contra ilegalidades previstas no edital.

II. SÍNTESE FÁTICA

Em 6 de março de 2023, ocorreu a disputa do **Pregão Eletrônico nº 1/2023**, cujo objeto visou à **aquisição de implementos agrícolas e máquinas** pesadas através dos Convênios 921541/2021 (MAPA), 921166/2021 (MAPA), 910548/2021 (MDR), 926215/2022 (MAPA), Transparência Especial 09032021-010379 e Recursos Livres, firmados com o Município de Capanema – PR, pelo valor de R\$ 3.787.493,73 (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e três centavos).

A empresa CAROLINE HANNEMANN LTDA ofertou o menor preço para dois itens, sendo eles, pá carregadeira (item 3) pelo valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), retroescavadeira (item 13) pelo valor de R\$ 394.500,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), atendendo plenamente as exigências previstas no instrumento convocatório, foi arbitrariamente inabilitada, sob a justificativa de que não atende às especificações do edital sob a seguinte justificativa:

Histórico

Item: 3 - Pneu veículo terraplenagem

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Volta de fase	03/03/2023 15:49:58	Volta de Fase para Julgamento
Recusa de proposta	06/03/2023 16:01:09	Recusa da proposta. Fornecedor: CAROLINE HANNEMANN LTDA, CNPJ/CPF: 34.131.546/0001-01, pelo melhor lance de R\$ 670.000,0000. Motivo: O SISTEMA DE FREIOS NÃO ATENDE AO SOLICITADO NO EDITAL, O PRODUTO OFERTADO NÃO POSSUI NA ESPECIFICAÇÃO O PESO TRAZEIRO, O PRODUTO OFERTADO NÃO POSSUI SISTEMA AREFECIMENTO DO ÓLEO HIDRAULICO(RADIADOR)

Item: 13 - Retroescavadeira

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Volta de fase	03/03/2023 15:49:58	Volta de Fase para Julgamento
Recusa de proposta	06/03/2023 16:03:18	Recusa da proposta. Fornecedor: CAROLINE HANNEMANN LTDA, CNPJ/CPF: 34.131.546/0001-01, pelo melhor lance de R\$ 394.500,0000. Motivo: CAÇAMBA TRAZEIRA NÃO ATENDE OS PADROES SOLICITADOS NO EDITAL, O PRODUTO OFERTADO NÃO POSSUI OS PADROES DE EMISSÃO DE GASES/MAR-1E OU TIER 3

A decisão do pregoeiro deve ser retificada, pois viola princípios básicos do processo licitatório e afasta a obtenção da proposta mais vantajosa, que é o maior objetivo da licitação.

Em síntese, são os fatos que merecem revisão.

III. DOS FUNDAMENTOS – DO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA

Insta salientar que a licitação pública é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta de contratação mais vantajosa, com observância dos princípios basilares, os quais encontram-se dispostos no art. 3º da Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso)

Sabe-se que o edital depois de publicado, torna-se lei entre as partes, conforme artigo 41 da Lei 8.666/93.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Grifamos)

Ora, o Edital tem por finalidade **fixar as condições necessárias** à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do processo licitatório e à futura contratação. Assim sendo, o Instrumento Convocatório, torna-se lei entre as partes, ficando a Administração Pública e as licitantes restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

É a posição da melhor doutrina, e conforme Marçal Justen Filho argui:

“Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. **Ao descumprir normas constantes no edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.** Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada”.¹ (Grifo nosso)

É convergente o entendimento jurisprudencial:

“O princípio da vinculação do instrumento convocatório veda a realização de procedimento em desconformidade com o estabelecido previamente no edital. Como lei interna da licitação, ao edital tudo se vincula. Nem os

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Ed., Dialética, 2004, p. 395.

documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o que foi solicitado no instrumento convocatório, nem o julgamento do certame pode realizar-se senão sob os critérios nele divulgados. Tampouco o contrato poderá desviar-se de sua matriz o instrumento convocatório de modo a descaracterizar essa vinculação." Grifo nosso (TJSC – AC nº 99.005517-5, de Chapecó. Des. Rel. Newton Trisotto). (grifo nosso).

Destarte, após estabelecidas as regras da licitação, essas devem permanecer inalteráveis durante todo o procedimento. Assim, a Administração e os licitantes são obrigados a seguir tais normas. Nada justifica qualquer alteração no curso do procedimento para atender esta ou aquela situação.

Nesse sentido, a empresa **CAROLINE HANNEMANN LTDA** apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, e após ter ofertado o **menor preço** foi devidamente declarada vencedora.

Todavia, conforme mensagem do pregoeiro no sistema houve a desclassificação da proposta da Recorrente por supostamente o equipamento não atender ao requisito do edital (item 3 – pá carregadeira) referente ao **“sistema de freios e sistema arrefecimento do óleo hidráulico (radiador)”**. Veja:

Recusa de proposta 06/03/2023 16:01:09 Recusa de proposta. Fornecedor: CAROLINE HANNEMANN LTDA, CNPJ/CPF: 34.131.546/0001-01, pelo melhor lance de R\$ 670.000,0000. Motivo: O SISTEMA DE FREIOS NÃO ATENDE AO SOLICITADO NO EDITAL, O PRODUTO OFERTADO NÃO POSSUI NA ESPECIFICAÇÃO O PESO TRAZEIRO, O PRODUTO OFERTADO NÃO POSSUI SISTEMA AREFECIMENTO DO ÓLEO HIDRAULICO(RADIADOR)

Com a devida vênia, tais apontamentos não merecem prosperar, visto que este RECORRENTE cumpriu todos os requisitos solicitados no edital e apresentou na sua proposta (em anexo) com **freios hidráulicos nas 4 rodas, multidisco, banho à óleo**, do equipamento **LW300KV (pá carregadeira)**, conforme catálogo (página 5):

OPCIONAIS

Sistema de monitoramento via satélite;

Freios hidráulicos nas 4 rodas, multidisco, banhado à óleo;

Caçamba opcional de 2.1m³;

Garfo de carregamento de engate rápido; Garfo florestal e Braço de carregamento de engate.

Desta feita, é nítido que a empresa **CAROLINE HANNEMANN LTDA** em nenhum momento descumpriu o edital, tendo em vista que o exige que os **freios hidráulicos nas quatro rodas são**

CHT SERVIÇOS

REVENDEDOR AUTORIZADO XCMG NO ESTADO DO PARANÁ

(41) 99515-1799 /Campo Largo

multidiscos e banhado à óleo, desta forma, o equipamento ofertado pela ora licitante possui os requisitos exigidos no edital (freios a disco banhado em óleo, radiador a óleo hidráulico), sendo plenamente capaz de atender as demandas que vierem a ser solicitadas.

Com relação à comprovação de que o equipamento possui o sistema de contrapeso de acordo com edital, a própria fabricante do maquinário, a XCMG, emitiu um **parecer técnico nº 004/20238/XCMG**, em 7 de março de 2023, explicando que o equipamento pá carregadeira da marca XCMG, modelo LW300KV, possui **contrapeso traseiro de 815kg**, atendendo ao mínimo exigido para o certame que é de no mínimo 230kg:

Pouso Alegre/MG, 07 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Américo Bellé
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Assunto: Pregão Eletrônico nº. 01/2023

Senhor Prefeito,

A XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, na qualidade de fabricante dos produtos da marca XCMG, **DECLARA**, para todos os fins, que o equipamento pá carregadeira da marca XCMG, modelo LW300KV, possui contrapeso traseiro de 815kg.

Portanto A XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, **DECLARA** que o equipamento pá carregadeira marca XCMG modelo LW300KV atende a licitação PE 01/2023 do município de Capanema - PR.

Na certeza de prestar os esclarecimentos necessários a compreensão dos fundamentos técnicos, coloco-me a disposição de Vossa Excelência para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

No ensejo, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA
Renato Aparecido Torres
Diretor Comercial

Conforme exposto, o equipamento ofertado **LW300KV (pá carregadeira)** cumprem as **características técnicas** constates no descritivo, isto é, possui o sistema de freios banhado a óleo, bem como está **ciente e apta** para cumprir todas as obrigações.

Em relação ao item 13 (retroescavadeira), o pregoeiro recusou a proposta da recorrente, sob o motivo de que a **caçamba traseira não atende aos padrões solicitados**, bem como, o produto ofertado **não possui os padrões de emissão de gases (MAR-1E ou TIER 3)**:

Item: 13 - Retroescavadeira

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de fase	03/03/2023 15:49:58	Volta de Fase para Julgamento
Recusa de proposta	06/03/2023 16:03:18	Recusa da proposta. Fornecedor: CAROLINE HANNEMANN LTDA, CNPJ/CPF: 34.131.546/0001-01, pelo melhor lance de R\$ 394.500,0000. Motivo: CAÇAMBA TRAZEIRA NÃO ATENDE OS PADRÕES SOLICITADOS NO EDITAL, O PRODUTO OFERTADO NÃO POSSUI OS PADRÕES DE EMISSÃO DE GASES/MAR-1E OU TIER 3

O edital exigiu em relação ao item 13 (retroescavadeira) que o equipamento possuísse **padrões de emissão de gases MAR-1 e/ou TIER 3 e capacidade de caçamba traseira de 30'' mínima de 0,25m³**.

Ao verificar o catálogo do maquinário **retroescavadeira** marca XCMG, modelo **XC870BR-I**, ofertado pela recorrente, é possível constatar que o equipamento atende plenamente ao exigido em edital, ao que tange a **capacidade da caçamba de escavação** que varia entre **0.10 a 0.30 m³**, conforme consta na lista de opcionais (página 10):

Opcionais de Escavação
Caçamba de escavação 0.10 - 0.30 m³
Braço de escavação extensível
Side shift
Sistema de controle pilotado por linhas hidráulicas
Sapatas emborrachadas
Linha hidráulica adicional
Opções de caçamba Heavy Duty em todas as medidas

Portanto, a máquina oferecida pela recorrente atende ao mínimo estabelecido pelo edital que é **0,25m³**, sendo totalmente descabida a inabilitação.

Para fins de comprovação que a recorrente atende aos **padrões de emissão de gases MAR-1 e/ou TIER 3**, a peticionante apresentou declaração de atendimento com **licença (original n° 82170) válida até 31 de dezembro de 2023**, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para o veículo **marca XCMG, modelo XC870BR-I (retroescavadeira)**:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA

REVALIDAÇÃO Nº: 87383
LICENÇA ORIGINAL Nº: 82170

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO - DA
Licença válida até 31 de Dezembro de 2023

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, CONCEDE esta Licença para a produção, importação ou comercialização do(s) veículo(s) conforme abaixo:

1 - INTERESSADO:

NOME: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
CPF/CNPJ: 14.707.364/0001-10
ENDEREÇO: RODOVIA BR381 KM 854 /855 - POUSO ALEGRE - MG
CEP: 37556-830

2 - CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO:

MARCA/MODELO/VERSÃO: MR/XCMG/RETRO/XC870BR-I
COMBUSTÍVEL: DIESEL
MOTOR: BF4M2012 10T3R/3
FASE DE ATENDIMENTO DO PROCONVE: MAR-1
TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA
TIPO DO VEÍCULO: Veículo MAR
QUANTIDADE: Ilimitado

Deflui-se, portanto, que ambos os equipamentos oferecidos pela recorrente, **marca XCMG, LW300KV (pá carregadeira – item 3) e marca XCMG, modelo XC870BR-I (retroescavadeira – item 13)**, atendem plenamente aos requisitos do edital, além de serem os melhores preços para o Município, em cumprimento ao viés da economicidade.

Assim, é evidente que a postura da respeitável **Prefeitura de Capanema – PR** em declarar a empresa **CAROLINE HANNEMANN LTDA** desclassificada é equivocada e está em desconformidade com as normas e entendimentos vigentes.

IV. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto e em respeito ao interesse público, vem este **RECORRENTE** apresentar suas razões de recurso, no seguinte sentido:

- a) Seja processado e julgado **totalmente procedente as presentes Razões de Recurso.**
- b) Seja modificada a decisão do Pregoeiro no que tange à desclassificação da empresa **CAROLINE HANNEMANN LTDA**, dado que cumpriu todas as exigências editalícias e o equipamento ofertado atende 100% ao requisitado pela respeitável Prefeitura.

CHT SERVIÇOS

REVENDEDOR AUTORIZADO XCMG NO ESTADO DO PARANÁ
(41) 99515-1799 /Campo Largo

c) Havendo qualquer manifestação sobre o processo, requer que seja informado este interessado por meio do endereço eletrônico chtlicitacoes@gmail.com e licitacaocht@gmail.com.

Termo em que, pede e espera deferimento.

Campo Largo – PR, 10 de março de 2023

CAROLINE HANNEMANN
N:01013471
970

Assinado de forma digital por CAROLINE HANNEMANN:01013471970
Dados: 2023.03.10 14:14:42 -03'00'

CAROLINE HANNEMANN EIRELI
CNPJ nº 34.131.546/0001-01




LW300KV PÁ CARREGADEIRA



☎ 0800.7708866

 **XCMG**
www.xcmg-america.com

@xcmg_brasil 

XCMG Brasil Indústria 

XCMG Brasil Indústria 

SOBRE NOSSA EMPRESA

Desde 2004 no mercado brasileiro, a XCMG reafirma, cada dia mais, seu concreto investimento no território nacional e latino-americano. Referência ao importar produtos chineses no país, em 2014 a XCMG iniciou a sua linha de produção na cidade de Pouso Alegre/MG, que com sua localização estratégica na rodovia Fernão Dias, estreitou ainda mais os laços da marca com um mercado que, cada vez mais, exige qualidade, tecnologia e inovação.

Ocupando uma área de 1 milhão de m², dos quais 150 mil são de construção de galpões. São quatro galpões principais de produção e mais de 10 instalações auxiliares, gerando todas as condições necessárias para a preparação de peças, solda, usinagem, montagem e pintura.



Fábrica XCMG Brasil Indústria, em Pouso Alegre, Minas Gerais.

• PÓS-VENDAS

O pós-vendas da XCMG é formado por uma equipe altamente treinada, e aptos a atender os clientes de forma rápida e eficaz. Optamos sempre pelo modo mais inteligente e estratégico visando em 1º lugar a satisfação do cliente, construindo um relacionamento sólido e duradouro.

Realizam manutenções preventivas e corretivas em todas as máquinas, além de entregas técnicas, treinamento de operação e manutenção.

Desde o momento em que a máquina é retirada da XCMG Brasil Indústria, a equipe se mantém disponível para atendê-lo, visando uma perfeita entrega técnica, e atendimento para revisões ou manutenções da maneira mais rápida e econômica possível.

• XCMG BANK

Com um amplo portfólio de produtos e soluções financeiras, o Banco XCMG tem o compromisso de oferecer a mais alta qualidade e excelência em seus serviços e atendimento exclusivo aos seus clientes, por meio de uma atuação ética, transparente e da solidez do Grupo XCMG, com foco no relacionamento ágil e sustentável de seus negócios.

Nesse sentido, o Banco XCMG traz vantagens competitivas, profundo conhecimento do segmento de atuação a ser explorado, agilidade operacional e custos competitivos de seus produtos, além da capacidade de customizar produtos financeiros para atender às necessidades específicas de seus clientes.



0800-940-5722

faleconosco@bancoxcmg.com.br

MISSÃO

Explorar tecnologia de engenharia e fornecer soluções para construção global e desenvolvimento sustentável.

VISÃO

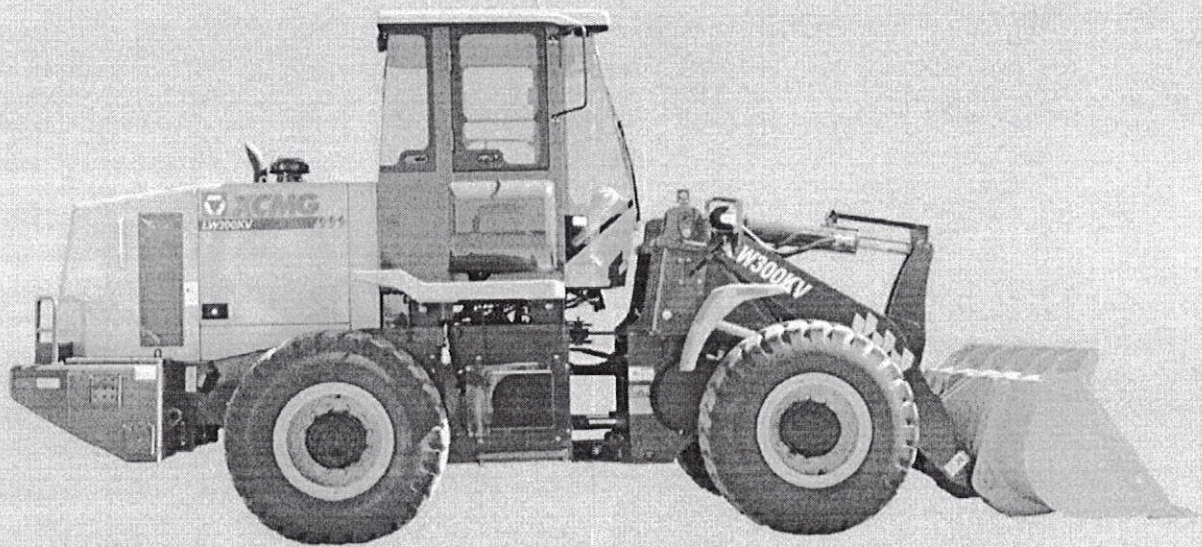
Ser um empreendimento internacional de confiança e criação de valor.

VALORES

Qualidade, inovação, valor e responsabilidade.

PÁ CARREGADEIRA LW300KV

A LW300KV é um excelente representante do modelo robusto de maquinário com 3 toneladas em sua capacidade de operação. Com foco em quatro aspectos, sendo eles: economia, alta eficiência, confiabilidade e conforto. A máquina, que oferece vantagens significativas sobre produtos semelhantes, é amplamente utilizada em terraplenagem, movimentação de materiais, portos, construção civil etc.



ESPECIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO

Sistema Z-BAR, com 03 cilindros hidráulicos

Sistema hidráulico de operação acionados por joysticks

Chassi articulação central;

Nivelamento automático da caçamba

	Unidade	Parâmetro
Capacidade nominal de operação	kg	3.000
Caçambas (com opções de dentes e lâminas)	m ³	1,8
Peso operacional	kg	11.100
Tempo de elevação da caçamba com carga nominal	s	5,04
Tempo de ciclo total de operação	s	9,16
Força máxima de tração	kN/kgf	100/10.197
Força máxima de desagregação	kN/kgf	130/13.256
Carga de tombamento reta - angular	kN/kgf	85/8.622 - 74/7.500

MOTOR

Modelo/Marca: XCMG-SC7H130G3, Turbo alimentada, Diesel, 6 cilindros, Injeção direta, 4 tempos, Refrigerado a água, Tier3/Mar1.

	Unidade	Parâmetro
Potência Bruta (SAE J1995)	kw/rpm (hp)	97/2200(130)
Potência Líquida (SAE J1349)	kw/rpm (hp)	95/2200 (127-128)
Torque máximo do motor	Nm/rpm	580 /1450

TRANSMISSÃO

Fabricante/Modelo: Hangzhou Advance / YD130

Tipo: Semi-automática, Powershift

Tração nas 4 rodas - 4x4

Conversor de Torque - 3 elementos, estágio simples, fase simples

Sensor de neutro para controle de partida e função Kick-down (STD)

	Unidade	Parâmetro
Velocidade de avanço/ré em 1ª marcha	km/h	6,5
Velocidade de avanço/ré em 2ª marcha	km/h	11,5
Velocidade de avanço/ré em 3ª marcha	km/h	25
Velocidade de avanço em 4ª marcha	km/h	36

SISTEMA HIDRÁULICO

2 bombas de engrenagem

	Unidade	Parâmetro
Pressão da válvula de segurança principal	MPa	16
Pressão do sistema de direção	MPa	14
Pressão do sistema de comando	MPa	3,5
Vazão da bomba do sistema hidráulico	L/min	140
Vazão da bomba do sistema de direção	L/min	110
Cilindro do braço da carregadeira	mm	125 x 810
Cilindro da caçamba da carregadeira	mm	160 x 530
Cilindro do sistema de direção	mm	80 x 340

EIXOS

Redução final planetária

Eixo dianteiro fixo e traseiro oscilante

FREIOS

Freio a disco seco nas 4 rodas;

Freio de estacionamento: Independente do disco mecânico, operando sobre eixo de saída da transmissão; Tração nas 4 rodas.

CABINE

ROPS/FOPS (std.);

Fechada;

Direção hidráulica;

Buzina;

Retrovisores internos e externos;

Limpador de para-brisas dianteiros e traseiros;

Esguicho d'água;

Caixa de ferramentas;

Cinto retrátil;

Painel de instrumentos com as funções vitais do equipamento com: Indicadores de temperatura de água; Temperatura do óleo da transmissão; Pressão de óleo do motor, Horímetro; Nível de combustível; Carga da bateria (Volímetro); Velocidade da rotação do motor (Tacômetro/Conta-giros); Dispositivos sonoros das funções vitais;

Luzes e indicação: Luzes indicadoras de direção; Luzes indicadoras de alerta e freio; Faróis de serviço (2 dianteiro e 2 traseiro);

Alarme de marcha ré.

Ar condicionado quente e frio;

Para-sol;

Assento ajustável com amortecimento bidirecional, apoio de braço e suspensão;

Coluna de direção com ajuste de altura.

Rádio AM/FM/USB/Bluetooth

SISTEMA ELÉTRICO

Conectores: Eléctricos blindados

Chave Geral

	Unidade	Parâmetro
Alternador	A	70
Voltagem	V	24

CAPACIDADES DE ABASTECIMENTO

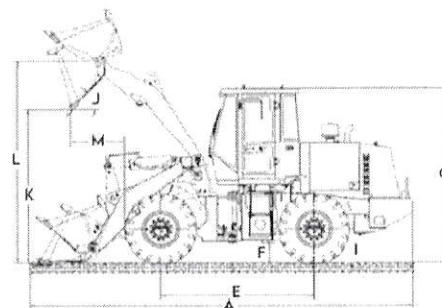
	Unidade	Parâmetro
Tanque de combustível	L	190
Sistema hidráulico	L	170
Lubrificante motor	L	20

PNEUS

Medida dos pneus: 17.5-25 12PR-L3

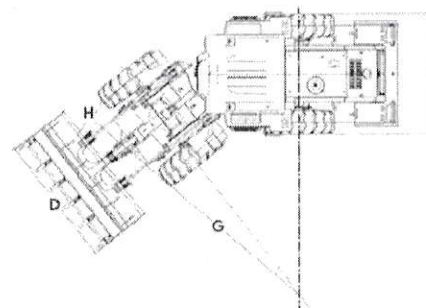
DIMENSÕES

	Unidade	Parâmetro
A Comprimento total	mm	7.450
B Largura da máquina entre rodas	mm	2.295
C Altura sobre a cabine	mm	3.320
D Largura total da caçamba	mm	2.550
E Distância entre eixos	mm	2.900
F Vão livre do solo	mm	360
G Raio mínimo de giro	mm	5.170



FAIXA DE TRABALHO

	Unidade	Parâmetro
H Ângulo de articulação	°	±38
I Capacidade de subida em rampa	°	28
J Ângulo máximo de descarga da posição mais alta	°	45
K Altura de despejo	mm	2.930
L Altura total de elevação	mm	3.830
M Alcance de descarga da borda da caçamba	mm	1.010
N Profundidade de escavação	mm	40



OPCIONAIS

Sistema de monitoramento via satélite;

Freios hidráulicos nas 4 rodas, multidisco, banhado a óleo;

Caçamba opcional de 2.1m³;

Garfo de carregamento de engate rápido; Garfo florestal e Braço de carregamento de engate.

XCMG BRASIL INDÚSTRIA

Rodovia Fernão Dias - BR381 - KM 854/855 / Pouso Alegre - MG - CEP 37556-830 - Brasil / Tel.: +55 (35) 2102-0500

XCMG BRASIL - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Av. Ladslau Kardos, 700 - Bairro dos Fontes, Guarulhos - SP - CEP 07250-125 - Brasil / Tel.: +55 (11) 2413.0500



V8-Fevereiro, 2023



As ilustrações não mostram necessariamente a versão padrão da máquina, devido a nossa política de melhoria contínua, reservamo-nos o direito de modificar as especificações e projeto sem aviso prévio ou obrigação de qualquer espécie. Certos produtos podem estar indisponíveis em algumas regiões. Consulte a XCMG ou revendedor autorizado mais próximo para verificar disponibilidade ou esclarecer dúvidas.



Parecer Técnico nº. 004/2023/XCMG

Pouso Alegre/MG, 07 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Américo Bellé
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Assunto: Pregão Eletrônico nº. 01/2023

Senhor Prefeito,

A **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, na qualidade de fabricante dos produtos da marca XCMG, **DECLARA**, para todos os fins, que o equipamento pá carregadeira da marca XCMG, modelo **LW300KV**, possui contrapeso traseiro de 815kg.

Portanto A **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, **DECLARA** que o equipamento pá carregadeira marca XCMG modelo LW300KV atende a licitação PE 01/2023 do município de Capanema - PR.

Na certeza de prestar os esclarecimentos necessários a compreensão dos fundamentos técnicos, coloco-me a disposição de Vossa Excelência para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

No ensejo, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA

Renato Aparecido Torres
Diretor Comercial



XC870BR-1 RETROESCAVADEIRA



☎ 0800.7708866

 **XCMG**
www.xcmg-america.com

@xcmg_brasil 

XCMG Brasil Indústria 

XCMG Brasil Indústria 

SOBRE NOSSA EMPRESA

Desde 2004 no mercado brasileiro, a XCMG reafirma, cada dia mais, seu concreto investimento no território nacional e latino-americano. Referência ao importar produtos chineses no país, em 2014 a XCMG iniciou a sua linha de produção na cidade de Pouso Alegre/MG, que com sua localização estratégica na rodovia Fernão Dias, estreitou ainda mais os laços da marca com um mercado que, cada vez mais, exige qualidade, tecnologia e inovação.

Ocupando uma área de 1 milhão de m², dos quais 150 mil são de construção de galpões. São quatro galpões principais de produção e mais de 10 instalações auxiliares, gerando todas as condições necessárias para a preparação de peças, solda, usinagem, montagem e pintura.



Fábrica XCMG Brasil Indústria, em Pouso Alegre, Minas Gerais.

• PÓS-VENDAS

O Pós-vendas da XCMG é formado por uma equipe altamente treinada, e aptos a atender os clientes de forma rápida e eficaz. Optamos sempre pelo modo mais inteligente e estratégico visando em 1º lugar à satisfação do cliente, construindo um relacionamento sólido e duradouro.

Realizam manutenções preventivas e corretivas em todas as máquinas, além de entregas técnicas, treinamento de operação e manutenção.

Desde o momento em que a máquina é retirada da XCMG Brasil Indústria, a equipe se mantém disponível para atendê-lo, visando uma perfeita entrega técnica, e atendimento para revisões ou manutenções da maneira mais rápida e econômica possível.

• XCMG BANK

Com um amplo portfólio de produtos e soluções financeiras, o Banco XCMG tem o compromisso de oferecer a mais alta qualidade e excelência em seus serviços e atendimento exclusivo aos seus clientes, por meio de uma atuação ética, transparente e da solidez do Grupo XCMG, com foco no relacionamento ágil e sustentável de seus negócios.

Nesse sentido, o Banco XCMG traz vantagens competitivas, profundo conhecimento do segmento de atuação a ser explorado, agilidade operacional e custos competitivos de seus produtos, além da capacidade de customizar produtos financeiros para atender às necessidades específicas de seus clientes.



0800-940-5722

faleconosco@bancoxcmg.com.br

MISSÃO

Explorar tecnologia de engenharia e fornecer soluções para construção global e desenvolvimento sustentável.

VISÃO

Ser um empreendimento internacional de confiança e criação de valor.

VALORES

Qualidade, inovação, valor e responsabilidade.

RETROESCAVADEIRA XC870BR-I

A XC870BR-I é uma série de retroescavadeiras feitas para o mercado global, que integra forças de P&D, tecnologia de processo de última geração e controle de qualidade total, combinando a versatilidade de uma retroescavadeira com a robustez para diferentes ambientes de trabalho e necessidades dos clientes em diferentes regiões do mundo, como América do Sul, América do Norte, Europa e Índia. A XC870BR-I aplica inovações e desenvolvimento em todos os seus sistemas, como dispositivos de trabalho, sistema hidráulico e sistema de potência. Sua cabine espaçosa oferece ao operador mais conforto e uma visão geral do trabalho. O excelente sistema de controle, facilita e torna mais ergonômica a operação. Tudo isto tornará a retroescavadeira XC870BR-I única no mercado.

Conforto:

Conforto e ergonomia são características distintivas da nova geração de retroescavadeira: cabine espaçosa, assento com suspensão mecânica e giratória a 180 °, adequação conforme princípios ergonômicos e NR vigentes e ampla visibilidade de operação.

Segurança:

A nova retroescavadeiras da XCMG, adota uma cabine reprojetaada, que fornece ao operador mais segurança no trabalho. A cabine atende todos requisitos de FOPS e ROPS, protegendo o operador de possíveis acidentes.

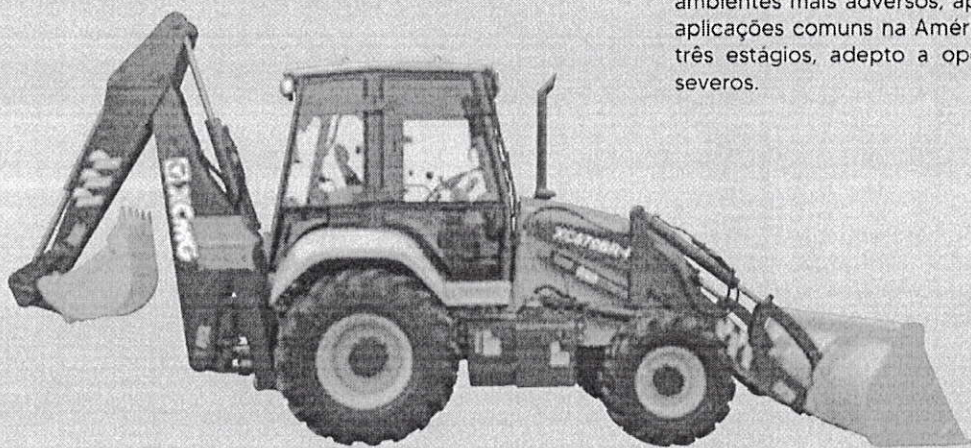
Confiabilidade:

Chassi monobloco de estrutura única, aumentando sua confiabilidade e resistência mecânica, livre de manutenções. Os sistemas de trabalho foram reprojetaados e revalidados com ferramentas de simulação de última geração garantindo eficiência e robustez operacional.

Novo e eficiente sistema hidráulico de bomba dupla, oferecendo potência e precisão no controle, além de, durabilidade e força de trabalho.

Adaptabilidade:

A nova geração de retroescavadeiras pode se adaptar a ambientes mais adversos, apropriado para a vasta gama de aplicações comuns na América do Sul. Possui filtro de ar de três estágios, adepto a operar em ambientes adversos e severos.



Retorno sobre Investimento:

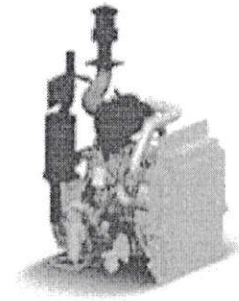
A nova geração de retroescavadeira tem uma relação de custo-desempenho muito superior aos concorrentes do mercado, garantindo retorno sobre investimento acelerado sem esquecer da qualidade do produto oferecido.



MOTORIZAÇÃO

A retroescavadeira XC870BR-I conta com motor FAW/XCMG BF4M2012-10T3R, potência de 72kW, diesel, turbo alimentado e controle eletrônico. A curva foi projetada especificamente para a aplicação, mantendo o mesmo torque para todo range de atuação e maximizando a economia de combustível.

Projeto integrado e otimizado do conjunto radiador e ventilador, garantindo resfriamento adequado do sistema motor.



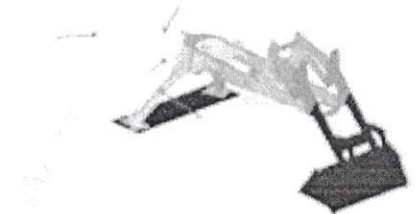
TREM DE FORÇA

As opções de transmissão XCMG MYF110 / ZF 4WG94 facilitam as operações e a seleção de marcha conforme a aplicação. O sistema é interligado ao CAN da máquina, permitindo fácil diagnóstico do sistema em tempo real. O amplo range de pneus são especialmente ofertados para atender diversas aplicações e necessidades do mercado.



SISTEMA DE CARREGAMENTO

Sistema de carregamento otimizado através de ferramentas de simulação, análise estrutural via elementos finitos, simulação dinâmica de multicorpos e ensaios de vida e fadiga. O seu mecanismo de barras paralelas adequa o equipamento para operações de carregamento.

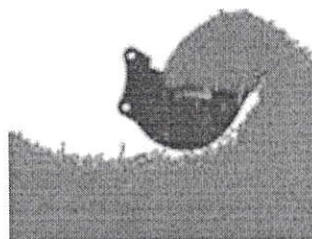
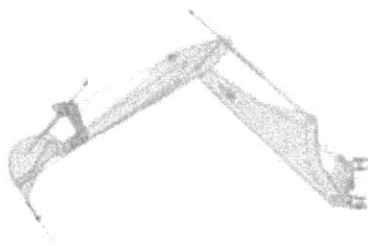


SISTEMA DE ESCAVAÇÃO

Os dentes da caçamba de escavação são desmontáveis, assim como os da caçamba de carregamento. Foram adicionados dentes laterais, aumentando a durabilidade da caçamba e a eficiência no trabalho;

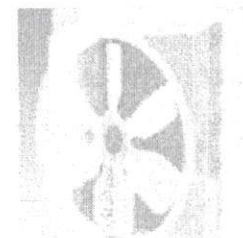
Simulação via ferramentas DEM para otimização da escavação, reduzindo as tensões máximas de trabalho em 15,4% e tensões médias em até 39,2%.

O dispositivo conta com giro máximo de 180°, com amplo range de trabalho e eficiência.



AR CONDICIONADO

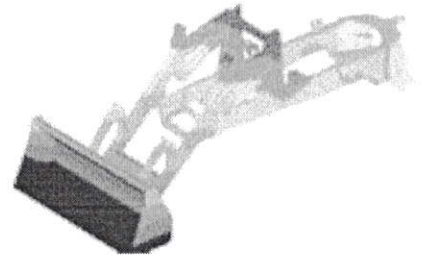
O reprojeto do sistema de ar condicionado visa otimizar ao máximo o conforto do operador, além de atender todos os padrões de exigência mundial e de segurança.





CHASSI MONOBLOCO

Chassi de estrutura única, aumentando sua confiabilidade e resistência mecânica, livre de manutenções.

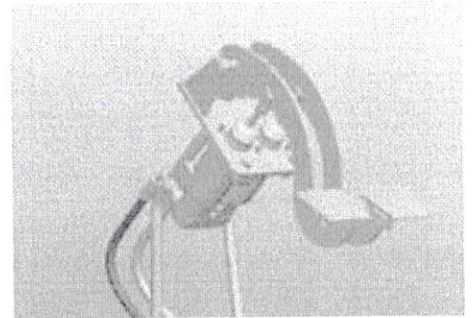


FREIO SE SERVIÇO

Acionamento hidráulico, freio banhado a óleo no eixo traseiro e sistema livre de manutenção.

O sistema de pedais de freio de serviço permite operar os freios individualmente ou simultaneamente. Ao mudar para o modo de tração nas quatro rodas pode melhorar o efeito de frenagem da máquina e reduzir a distância de frenagem.

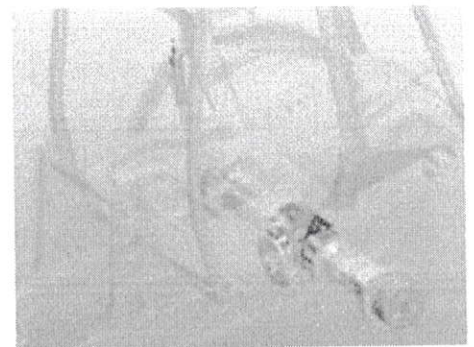
O design apresenta uma das menores forças de acionamento do mercado, possui design ergonômico e atende todos os requisitos de segurança.



FREIO DE ESTACIONAMENTO

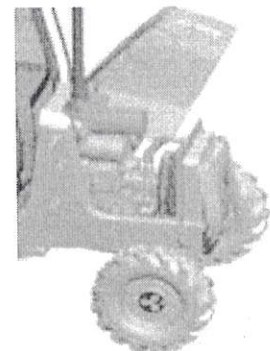
Freio a seco via cardan, garantindo maior eficiência de frenagem.

O sistema de pastilhas permite fácil manutenção e substituição dos componentes de desgaste.



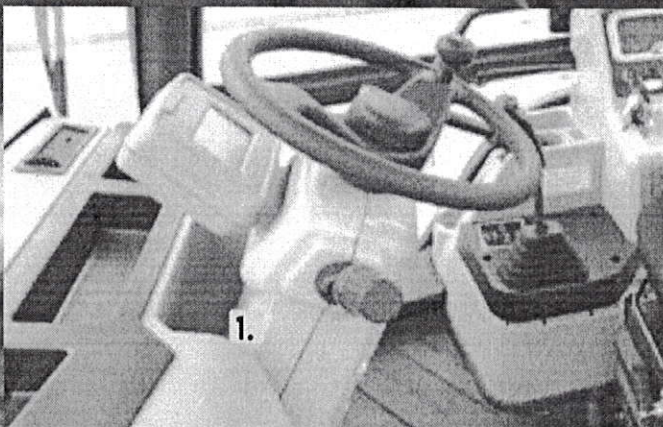
CAPÔ

O mecanismo do capô conta com peça única e abertura articulada, facilitando o acesso aos componentes de manutenção.

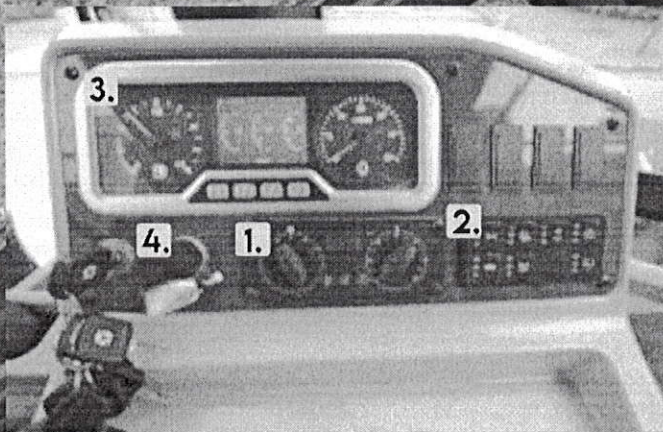


CABINE

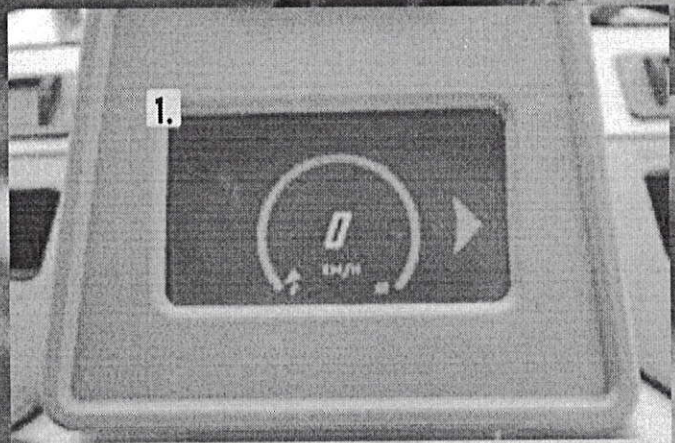
Cabine fechada com certificação ROPS/FOPS; kit de iluminação LED com faróis dianteiros e traseiros, farol dianteiro com luz baixa e luz alta, indicadores de direção (seta), iluminação de serviço (2 dianteiras, 2 traseiras e 2 laterais) e luz de freio; espelhos retrovisores internos e externos; para-brisa de vidro laminado; luz interna na cabine; tapete emborrachado; rádio AM/FM com USB/SD; alarme sonoro de ré; Portas de acesso no lado direito e esquerdo. Todas as portas e janelas podem ser abertas seletivamente.



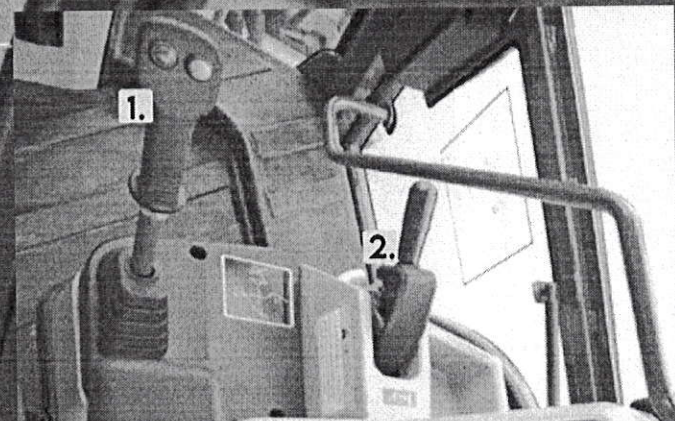
1. Ajuste da coluna de direção para cima, para baixo, para frente e para trás, garantindo ergonomia e conforto ao operador.



1. Ar condicionado e aquecedor inteligente de alta potência, com função de manutenção de temperatura, com configuração
2. Painel com interruptores eletrônicos que permitem o controle de: luzes de trabalho, luz de alerta, limpadores de para-brisa com esguicho de água, tração 4x4 e redutor de fluxo hidráulico para otimizar o consumo de combustível.
3. Painel de instrumentos com sistema de diagnóstico visual de falhas e outras informações do equipamento; indicadores de temperatura da água, pressão de óleo do conversor e do motor, rotação, nível de combustível; horímetro e voltímetro.
4. Tomada de 12V.



1. Display LCD com velocímetro e indicadores de acionamento das luzes dianteiras e de direção.

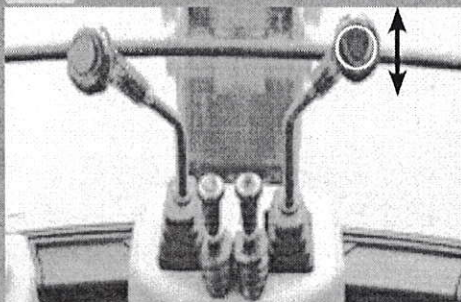


1. Caçamba com nivelamento automático durante o processo de levantamento do braço, com variação de até 1,5° na caçamba.
2. Freio de estacionamento de acionamento mecânico de simples estágio.

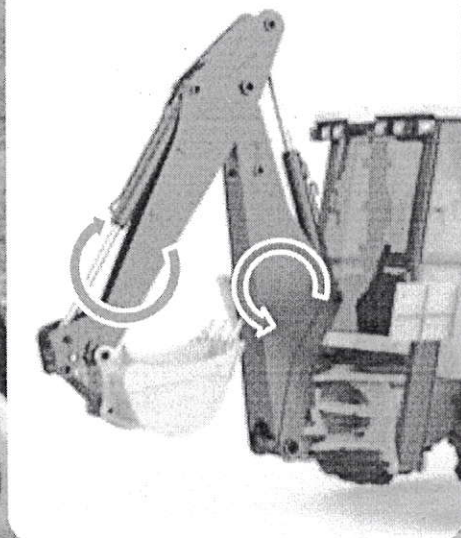


1. Banco do operador ergonômico com apoio de braço, suspensão mecânica regulável, com giro de 180°.
2. Cinto de segurança retrátil.

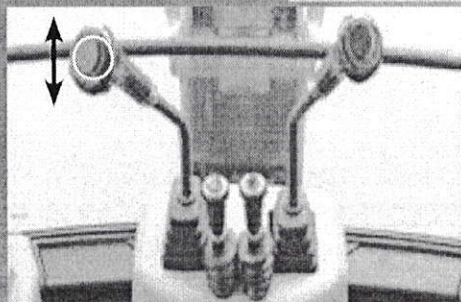
SAE



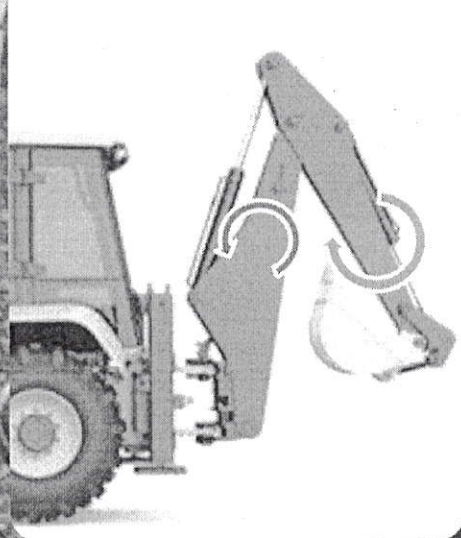
Acionamento de escavação conforme SAE.



ISO (OPC)



Acionamento de escavação conforme ISO.



PESO OPERACIONAL

Cabine fechada: 7.600 kg

TRAÇÃO E DIREÇÃO

4x4 com acionamento hidráulico através de sinal enviado por interruptor na cabine.

Sistema de direção hidrostático.

	Unidade	Parâmetro
Ângulo de rampa	°	20
Raio mínimo de giro	mm	≤4000
Força máxima de tração	kN	70

PNEUS

Dianteiros: 12.5/80-18-14PR

Traseiros: 19.5L-24-12PR

MOTOR

Modelo FAW/XCMG BF4M2012-10T3R, Potência Líquida Instalada 72kW/97hp, diesel, 4 cilindros em linha, 4 tempos, refrigerado a água, 4,04 L, turbo alimentado, controle eletrônico, injeção direta, Torque máximo @1600 rpm - 375 N.m ; Tier 3/MAR1

TRANSMISSÃO

XCMG, Modelo MYF110, Tipo Power Shift 4WD, sincronizada com conversor de torque, com 4 marchas a frente e 4 ré, bloqueio do diferencial acionado por botão na alavanca de carregamento.

OPCIONAL: ZF, Modelo Ergopower 4WG94, Tipo Power Shift 4WD, sincronizada com conversor de torque, controle de inversão de marchas eletro-hidráulica F/R tipo Power Shift, com 4 Marchas a frente e 3 a Ré, Bloqueio do diferencial acionado por botão na alavanca de carregamento.

	Unidade	Parâmetro	
Velocidade máxima	1	km/h	5,5
	2	km/h	8,9
	3	km/h	19,5
	4	km/h	38

Para máquinas com a transmissão opcional ZF, verificar disponibilidade com o fabricante.

SISTEMA DE CARREGAMENTO

	Unidade	Parâmetro
Capacidade da caçamba coroada (com dentes)	m ³	1,0
Carga nominal	kg	2500
Carga à máxima extensão	kg	3500
Máxima força de desagregação do braço	kgf (kN)	4895 (48)
Máxima força de desagregação da caçamba	kgf (kN)	6730 (66)
Tempo de elevação do braço	s	≤ 5
Tempo do ciclo (erguer, despejar, descer)	s	≤ 10

Comandado por 1 alavanca e nivelamento automático da caçamba, 2 cilindros de elevação, 2 de basculamento, apoiado nos braços laterais.

SISTEMA DE ESCAVAÇÃO

	Unidade	Parâmetro
Caçamba de escavação com dentes	m ³ (mm)	0,2 (600)
Máxima força de desagregação (escavação) do braço	kgf (kN)	3875 (38)
Máxima força de desagregação (escavação) da caçamba	kgf (kN)	6424 (63)
Carga à máxima extensão	Kg	1300

Sistema centralizado; Comando por 2 alavancas

SISTEMA ELÉTRICO

	Unidade	Parâmetro
Bateria		100 Ah/ 750 CCA
Alternador	A	110
Tensão	V	12
Motor de arranque	kW	4,2

ABASTECIMENTO

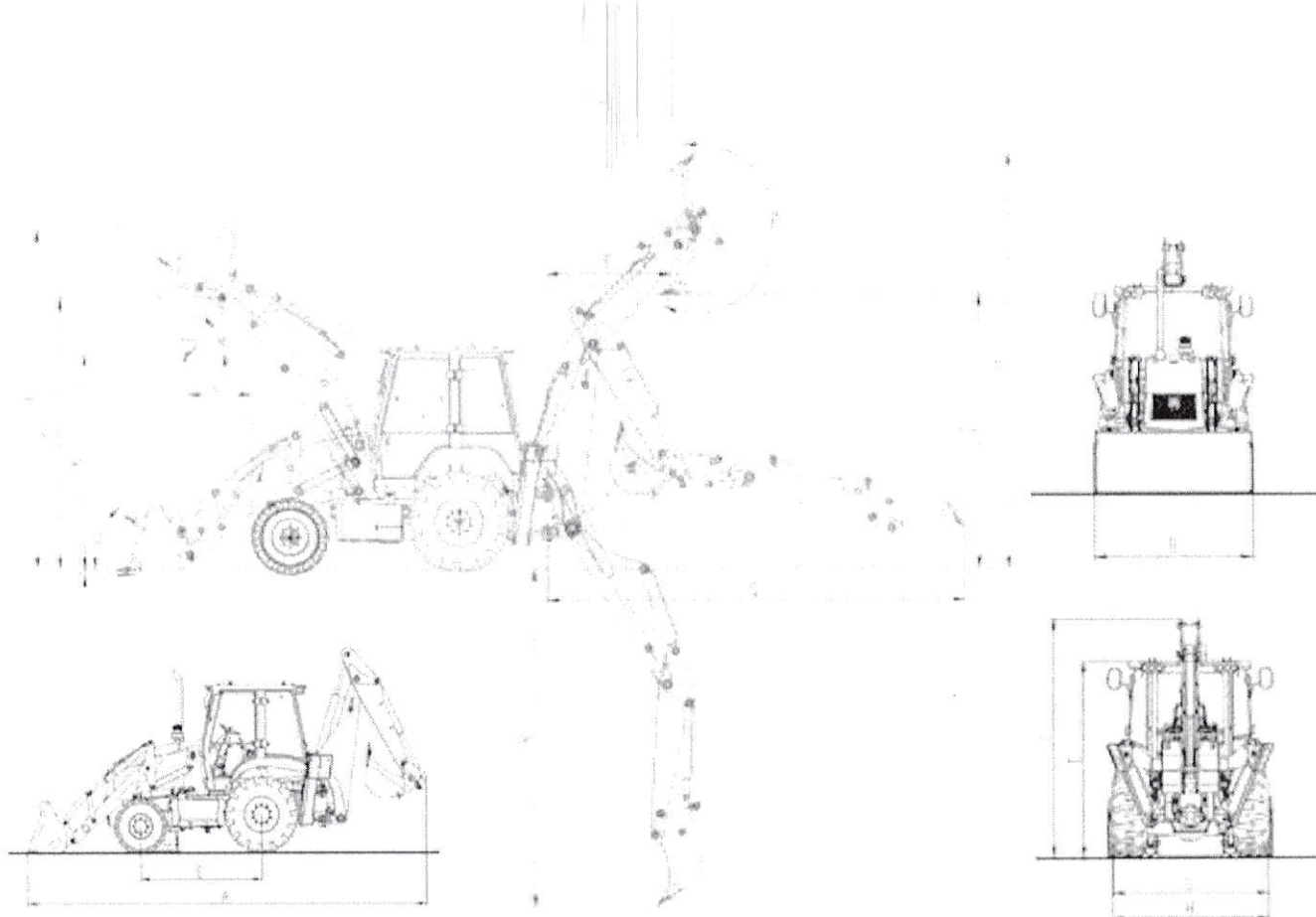
	FLUIDO	Unidade	Parâmetro
Tanque combustível	S10	L	166
Líquido refrigerante	Lubrax HD-2	L	17
Óleo do motor	15W40	L	10
Transmissão	Mobil 428	L	18
Eixo dianteiro	80W90	L	71
Eixo traseiro	80W90	L	13
Sistema hidráulico	XP68	L	95

SISTEMA HIDRÁULICO

	Unidade	Parâmetro
Bomba dupla de engrenagem		
Vazão	L/min	151
Pressão (carregamento, escavação)	MPa (bar)	24 (240)

OPCIONAIS

Opcionais	Operação de escavação (ISO) Pneus traseiros 17.5x25-12PR Pneus dianteiros 12x16,5-16PR Sistema de monitoramento remoto(gps e/ou telemetria) Caçamba de escavação 0.10 - 0.30 m³ Braço de escavação extensível Side shift
Opcionais de Escavação	Sistema de controle pilotado por linhas hidráulicas Sapatas emborrachadas Linha hidráulica adicional Opções de caçamba Heavy Duty em todas as medidas Caçamba de Carregamento 0.8 - 1.1 m³
Opcionais de Carregamento	Caçamba Heavy Duty Lâmina Reversível Caçamba 4x1 Fresadora circular Vassoura
Acessórios	Garfo Snow Pusher Rompedor hidráulico Perfuratriz Compactador



DIMENSÕES

	Unidade	Parâmetro
A Comprimento total (com dente)	mm	7480
A¹ Comprimento total (sem dente)	mm	7340
B Largura total da caçamba	mm	2350
C Altura total	mm	3437
D Altura da cabine	mm	2868
E Entre eixo	mm	2180
F Altura do eixo frontal	mm	318
G Bitola dianteira	mm	2207
H Bitola traseira	mm	2279
I Profundidade de carregamento	mm	74
J Ângulo da caçamba fechada	°	42
K Altura máxima de descarregamento	mm	2776
L Comprimento máximo de descarregamento entre a caçamba e o para choque	mm	831
M Ângulo de descarregamento	°	45
N Altura máxima de trabalho	mm	4366
O Altura máxima do pino da caçamba	mm	3495
P Ângulo da caçamba de escavação	°	205
Q Alcance máximo	mm	5426
R Profundidade máxima de escavação	mm	4440
S Altura máxima de carregamento na escavação (ao nível do solo)	mm	3541
T Distância máxima de descarregamento	mm	1595
U Altura máxima de escavação	mm	5308

XCMG BRASIL INDÚSTRIA

Rodovia Fernão Dias - BR381 - KM 854/855 / Pouso Alegre - MG - CEP 37556-830 - Brasil

XCMG BRASIL - COMÉRCIO E SERVIÇOS

Av. Ladslau Kardos, 700 - Bairro dos Fontes, Guarulhos - SP - CEP 07250-125 - Brasil



As ilustrações não mostram necessariamente a versão padrão da máquina, devido a nossa política de melhoria contínua, reservamo-nos o direito de modificar as especificações e projeto sem aviso prévio ou obrigação de qualquer espécie. Certos produtos podem estar indisponíveis em algumas regiões. Consulte a XCMG ou revendedor autorizado mais próximo para verificar disponibilidade ou esclarecer dúvidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA

REVALIDAÇÃO Nº: 87383
LICENÇA ORIGINAL Nº: 82170

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO - DA
Licença válida até 31 de Dezembro de 2023

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, CONCEDE esta Licença para a produção, importação ou comercialização do(s) veículo(s) conforme abaixo:

1 - INTERESSADO:

NOME: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
CPF/CNPJ: 14.707.364/0001-10
ENDEREÇO: RODOVIA BR381 KM 854 /855 - POUSO ALEGRE - MG
CEP: 37556-830

2 - CONFIGURAÇÃO DO VEÍCULO:

MARCA/MODELO/VERSÃO: MR/XCMG/RETRO/XC870BR-I
COMBUSTÍVEL: DIESEL
MOTOR: BF4M2012 10T3R/3
FASE DE ATENDIMENTO DO PROCONVE: MAR-1
TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA
TIPO DO VEÍCULO: Veículo MAR
QUANTIDADE: Ilimitado

3 - CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. manter fielmente as especificações de cada modelo;
2. submeter ao IBAMA qualquer alteração a ser introduzida no(s) veículo(s) ou motor(es) que possa(m) influir nos itens abrangidos neste processo;
3. prestar quaisquer esclarecimentos quando solicitados pelo IBAMA;
4. atender ao estabelecido nas Instruções Normativas Ibama nº 25, de 07/11/02, e nº 53, de 19/11/2004.

Esta Licença/Declaração somente terá validade para o(s) modelo(s) de veículo(s) relacionado(s) que não sofrer(em) alteração(ões) de projeto e ou componentes, constituindo-se em documento hábil, dentro de sua especificidade, para o atendimento à Legislação Nacional de Trânsito, de Comércio Exterior e Aduaneira

A Licença/Declaração poderá ser suspensa ou cancelada caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Brasília, 06/12/2022.

Assinatura Digital:

EF279EC4FF79BFE8E0535F12260A538F

